



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 223/2017-“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.O Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal a prova, e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei. **Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I - assistência a situações de calamidade pública;II - admissão de professor substituto;III – admissão de profissionais da área de saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público e realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;V - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;VI – substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;VII- suprir carências emergenciais nas áreas de logística dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal não contemplado por concurso público vigente;VIII - outros casos autorizados por lei.**Parágrafo único.** A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de docente de carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, devendo o Edital expressar a fundamentação em que se dá a contratação temporária, exceto para os profissionais da área de saúde, cuja contratação obedecerá a Lei nº 8.666/93.**Parágrafo único** - A contratação para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.**Art. 4º** A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:I – Nos casos dos incisos I e II do art. 2º enquanto durar assistência a situações de calamidade pública;II – Nos casos dos incisos III, IV, V, VI,VII, VIII e IX do art. 2º, até 06 (seis) mês podendo ser prorrogado por igual período.§ 1º Poderá haver prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.§ 2º O contrato firmado em decorrência de situação de calamidade pública poderá ser prorrogado por prazo suficiente à superação da situação calamitosa, observado o prazo máximo de um ano.**Art. 5º** - A contratação somente poderá ser feita com observância da dotação orçamentária específica e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). **Art. 6º** É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.§ 1º Excetuam-se do disposto no



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

caput deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários. § 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado. **Art. 7º** O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos efetiva, observado a equivalência da primeira referência do cargo, **Art. 8º** - Fica criada a **Gratificação de Função PSF**, destinada aos profissionais detentores dos cargos de provimento efetivo ou temporário de Médico, técnica de enfermeiro em atividade exclusiva no Programa Saúde da Família de São Francisco do Brejão, de acordo com as especificações no percentual de 15% (quinze por cento). **Art. 9º** - O contratado nos termos desta Lei vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social. **Art. 10.** A pessoa contratada não poderá: I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. **Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão. **Art. 11.** Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade. **Art. 12.** O contrato firmado extinguir-se-á: I - pelo término do prazo contratual; II - retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga; III - por iniciativa do contratado. **Parágrafo único.** Decorrentes da extinção do contrato serão devidas ao ex-contratado a gratificação natalina e férias, de forma proporcional ao efetivo tempo prestado. **Art. 13.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos. **Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal que regula a matéria. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 25 de Janeiro de 2017. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL ANEXO ÚNICO- PROJETO DE LEI nº 001/2017

Unidade/funções	Quant.	Nível	C. H	Valor
SECRETARIA DE SAÚDE				
Médico PSF	05	Superior	20h	R\$5.000,00
	08	Médio	20h	



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

Técnica de Enfermagem PSF				R\$ 1.137,00
02 DIGITADOR	02	Médio	40h	R\$ 1.200,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA	40	Fundamental	40h	R\$ 937,00
PEDREIRO	04	Médio	40h	R\$ 1.874,00
TRATORISTA	04	Fundamental	40h	R\$ 1.874,00
MECÂNICO	03	Fundamental	40h	R\$ 1.874,00
CAPITEIRO	02	Fundamental	40h	R\$ 1.874,00
ELETRICISTA	03	Fundamental	40h	R\$ 1.874,00
AGENTE DE SEGURANÇA	12	Fundamental	40h	R\$ 937,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL				



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

EDUCADOR SOCIAL	03	Médio	40h	R\$ 1.100,00
INSTRUTOR DE CURSO	03	Médio/tecnólogo	20h	R\$ 1.674,00
MONITOR DE CURSO	03	Médio	20h	R\$ 1.100,00
INSTUTOR DE EDUCAÇÃO FISÍCA	01	Superior	20h	R\$ 1.674,00